



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965.  
Dispõe sobre um empréstimo de  
Cr\$ 35.291.504 a ser contraído -  
com a Caixa Economica do Estado  
de São Paulo.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho,  
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Esta-  
do de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal decre-  
tou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-  
ir com a Caixa Economica do Estado de São Paulo,  
um empréstimo até a importancia de Cr\$ 35.291.504  
(trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um  
mil, quinhentos e quatro cruzeiros) destinando -  
se Cr\$ 26.200.000 (vinte e seis milhões e duzen-  
tos mil cruzeiros) para instalação de uma Casa -  
de Saúde na sede do Municipio, de acôrdo com os  
estudos e projetos elaborados e aprovados a prop-  
ósito, e Cr\$ 9.091.504 (nove milhões, noventa e  
um mil, quinhentos e quatro cruzeiros) ao custei-  
o da "taxa de expediente" instituida pela Resolu-  
ção nº CEESP-CA-6/64.
- Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no con-  
trato que for celebrado, de todas as cláusulas e  
condições adotadas em operações dessa natureza -  
e, de modo especial, as seguintes:
- a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate -  
em prestações mensais de juros e amortização pe-  
la tabela Price, vencendo-se a primeira presta-  
ção 30 dias após a entrega da última parcela do  
empréstimo;
  - b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, conta -  
dos sobre as importâncias em débito, sujeitos à  
majoração de 1% (hum por cento) na falta de paga-  
mento, nos prazos estipulados, das prestações de  
juros ou de amortização do empréstimo, vigorando  
o aumento durante o período de atraso;
  - c) garantia das rendas do Municipio, inclusivo o  
excesso da arrecadação devido pelo Estado, nos  
termos do artigo 67 da Constituição do Estado de

( Segue )



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Continuação da Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965- fls.2

São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;  
d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes,

Art. 3º- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas Municipais.

Art. 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

(segue)

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Continuação da Lei nº 55, de 2 de outubro de 1965. f ls. 3

Art. 6º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.100.000 ( um milhão e cem mil cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Unico- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 7º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, - crédito especial de Cr\$ 35.291.504 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e quatro cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo - autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente credito será empregado exclusivamente na instalação de uma Casa de Saúde e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 2 de outubro de 1965.

(a) Francisco Matarzzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1965.

(a) José de Barros Morgado  
Chefe do Serviço de Administração.